



ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2025.

Aos 24 (vinte e quatro) dias de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h16min (nove horas e dezesseis minutos), em formato híbrido, no Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, situado na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE, e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, realizou-se a 8ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, José Maurício Carneiro, em razão da ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, para atendimento de outro compromisso institucional. Atingido o quórum regimental para instalação, o Presidente declarou aberta a sessão com registro de presença de 16 (dezesseis) membros, a seguir relacionados: Francisca Idelária Pinheiro Linhares; José Maurício Carneiro; Sheila Cavalcante Pitombeira; Maria Neves Feitosa Campos – Corregedora-Geral do Ministério Público; Maria Magnólia Barbosa da Silva; Luiz Eduardo dos Santos (*Teams*); Luzanira Maria Formiga (*Teams*); Alcides Jorge Evangelista Ferreira; Leo Charles Henri Bosard II; Sônia Maria Medeiros Bandeira (*Teams*); Maria de Fátima Correia Castro; Luís Laércio Fernandes Melo; Francisco Xavier Barbosa Filho; Valeska Nedehf do Vale; Bruno Jorge Costa Barreto; Luiz Alcântara Costa Andrade - Vice-Corregedor Geral do Ministério Público do Ceará. Ausência justificada dos Procuradores de Justiça Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva (PGA nº 09.2025.00009099-8), Ednéa Teixeira Magalhães (PGA nº 09.2025.00011086-7) e Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira (gozo de licença). A Associação Cearense do Ministério Público foi representada pela Promotora de Justiça Ana Vlândia Gadelha Mota. **DELIBERAÇÃO ACERCA DA ATA:** Ata da 7ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 09 de abril de 2025. **O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou a citada ata, sem emendas, ressalvada a abstenção dos membros que não estiveram presentes à referida sessão.** **COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:** sem comunicações. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO:** O Órgão Especial, por unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de processos constantes da pauta. **PROCESSOS PARA JULGAMENTO:** Para o julgamento do processo a seguir, por tratar de matéria sigilosa, a Presidência solicitou a interrupção da transmissão da sessão via *YouTube*,

34 permanecendo apenas a gravação interna pelo *Microsoft Teams*. **01) Processo nº**
35 **01.2024.00009293-7. Relatora: Francisca Idelária Pinheiro Linhares.** Interessado: Promotor
36 de Justiça José da Cruz Bessa Neto (1ª Promotoria de Justiça de Acopiara). Recorrente: Michela
37 Matias Melo. Assunto: Recurso em face da decisão do Conselho Superior do Ministério Público
38 proferida na 24ª Sessão Ordinária, em 10 de dezembro de 2024, que homologou o arquivamento
39 de Notícia de Fato. Após a apresentação do relatório, a matéria foi discutida com inscrições dos
40 membros Francisco Xavier Barbosa Filho e Luzanira Maria Formiga. Encerrados os debates, a
41 palavra foi retomada pela Relatora para apresentação de voto pelo conhecimento e
42 improvimento do recurso. Posta a matéria em votação, a Presidência anunciou resultado.
43 **DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade, acompanhou o voto da Relatora pelo**
44 **conhecimento e improvimento do recurso administrativo interposto, mantendo a decisão de**
45 **arquivamento dos autos.** Impedimento da Procuradora de Justiça Maria Neves Feitosa Campos
46 e Luiz Alcântara Costa Andrade, que atuaram no julgamento do processo no âmbito do Conselho
47 Superior do Ministério Público. **02) Processo nº 09.2025.0000.4627-0. Relatora: Sheila**
48 **Cavalcante Pitombeira.** Interessado: Promotor de Justiça Paulo de Queiroz Magalhães
49 Vitoriano Nobre. Assunto: Recurso contra decisão proferida pelo Procurador Geral de Justiça no
50 Processo nº 09.2025.0000.1923-9. Após a apresentação do relatório, a palavra foi conferida ao
51 recorrente, Dr. Paulo de Queiroz Magalhães Vitoriano Nobre, para manifestação conforme prazo
52 regimental (vide íntegra da gravação da sessão através do link: <https://tinyurl.com/2tkuytd9>). Em
53 seguida, a Presidência abriu espaço para discussões com inscrições dos Procuradores de Justiça
54 Luís Laércio Fernandes Melo, Luzanira Maria Formiga, Francisco Xavier Barbosa Filho, Leo
55 Charles Henri Bossard II, Luiz Eduardo dos Santos e Luiz Alcântara Costa Andrade. Na ocasião,
56 Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho suscitou questão de ordem para solicitar à Presidência a
57 submissão de matéria preliminar ao colegiado. Com a palavra, asseverou o não conhecimento do
58 recurso apresentado pela parte interessada, considerando que a decisão proferida pelo
59 Procurador-Geral de Justiça consiste em ato típico de gestão, não passível de revisão pelo Órgão
60 Especial. A seguir, a Relatora manifestou-se sobre a preliminar e votou pelo conhecimento do
61 recurso, sustentando que a decisão requestada transborda os limites dos atos de gestão devido aos
62 indícios de malferimento aos princípios administrativos, situação que legitima atuação do Órgão
63 Especial como instância revisora. Apreciada a preliminar, o Órgão Especial do Colégio de
64 Procuradores de Justiça, por maioria (11 votos contra 4), acompanhou o voto da Relatora pelo
65 conhecimento do recurso. Vencidos os membros Francisco Xavier Barbosa Filho, Maria
66 Magnólia Barbosa da Silva, Luzanira Maria Formiga e Alcides Jorge Evangelista Ferreira.
67 Superada a matéria preambular, a Relatora apresentou voto de mérito pelo provimento do

recurso, considerando que o Ato Normativo nº 309/2022 de lavra do Procurador-Geral de Justiça invade as atribuições do Órgão Especial e descumpre os dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público do Ceará, conforme extrato a seguir transcrito: “RECURSO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA RECURSAL ATINENTE À ESCALA DE PLANTÃO DO 4º NÚCLEO DE CUSTÓDIAS E INQUÉRITOS DO ESTADO DO CEARÁ. INDÍCIOS DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA LEGALIDADE, PROPORCIONALIDADE, MORALIDADE, RAZOABILIDADE. ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE REVISÃO E MODIFICAÇÃO PELO OECPJ. PRECEDENTES DO STF. CONHECIMENTO. ATO NORMATIVO Nº 309/2022 COM INVASÃO DE ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. DESCUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS DA LOEMPCE. OFENSA A PRINCÍPIOS DE REGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RAZOABILIDADE, IMPESSOALIDADE NO ESCALONAMENTO DOS PLANTÕES DO 4º NÚCLEO DE CUSTÓDIA DO ESTADO DO CEARÁ.” Após a apresentação do voto da Relatora, a Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva pediu vista dos autos, suspendendo o julgamento do processo até a próxima sessão desimpedida. Registra-se a antecipação de voto dos seguintes membros: Francisca Idelária Pinheiro Linhares, Maria Neves Feitosa Campos, Luiz Eduardo dos Santos, Leo Charles Henri Bossard II e Luís Laércio Fernandes Melo, que acompanharam integralmente o voto da Relatora pelo conhecimento e provimento do recurso.

APRESENTAÇÃO DE VOTO-VISTA: 03) Processo nº: 09.2024.00038434-0. Relator: Alcides Jorge Evangelista Ferreira. Voto-Vista: Maria Magnólia Barbosa da Silva. Assunto: Proposta de Resolução que regulamenta as atribuições de cinco Promotorias de Justiça com atuação no Tribunal do Júri, criadas pela Lei n. 18.937/2024. Apregoado o processo, Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva apresentou voto-vista aderindo ao voto do Relator proferido na 7ª Sessão Ordinária do Órgão Especial, em 04 de abril de 2025, nos termos da ementa: “PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI. LEI Nº 18.937/2024. ADEQUAÇÃO INSTITUCIONAL. EFICIÊNCIA PROCESSUAL. Concordância integral com o voto do Relator que aprovou a proposta de regulamentação das atribuições das cinco novas Promotorias de Justiça criadas para atuação perante as Varas do Júri da Comarca de Fortaleza. Voto pela aprovação da proposta nos termos do Relator.” A seguir, a matéria foi submetida à votação. **DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade, acompanhou o voto Relator pela aprovação da proposta de Resolução, que regulamenta as atribuições de cinco Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri, criados pela Lei nº 18.937/2024, conforme voto apresentado.** Em seguida, a Presidência solicitou

pequeno intervalo para prestar homenagens à Procuradora de Justiça Francisca Idelária Pinheiro Linhares, em razão de sua última sessão no Órgão Especial antes da aposentadoria. Na ocasião, vários membros do colegiado externaram agradecimentos e votos de felicidades na nova fase de vida e manifestou gratidão pelos ensinamentos obtidos durante os 50 anos de convivência ministerial. A homenageada proferiu breve discurso, agradecendo o carinho de todos, e, às 13h08 (treze horas e oito minutos), solicitou escusas para ausentar-se antecipadamente da sessão para dirigir-se ao Tribunal de Justiça, restando quorum de 15 (quinze) membros. Em seguida, foi retomada a pauta de julgamentos. **04) Processo nº. 09.2025.00010249-0. Relator: Francisco Xavier Barbosa Filho.** Assunto: Proposta de Resolução que visa regulamentar eleição para indicação de membro ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Minuta de Edital de convocação para eleição à indicação de membro para concorrer à composição do CNJ. Apresentada a ementa e sem inscritos para discussão, o Relator proferiu voto pela aprovação da Resolução e Edital, acolhendo todas as propostas de alteração feitas pela Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais – CAJI e sugestões do colegiado, conforme extrato: “Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. INDICAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. APROVAÇÃO DE RESOLUÇÃO E EDITAL. I. CASO EM EXAME. Procedimento de Gestão Administrativa instaurado a partir de solicitação do Procurador-Geral da República ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará para indicação, até 10/05/2025, de membro do Ministério Público Estadual a fim de compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em substituição ao Conselheiro cujo mandato se encerra em 23/06/2026. A demanda ensejou a discussão quanto à competência para edição de resolução reguladora do processo eleitoral e à possibilidade de edição de norma única para regulamentar eleições tanto ao CNJ quanto ao CNMP. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se a competência para edição de Resolução regulamentadora das eleições para o CNJ e CNMP é do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público; (ii) estabelecer se é juridicamente possível e recomendável a edição de uma única Resolução para regulamentar ambos os processos eleitorais. III. RAZÕES DE DECIDIR. A Lei Complementar Estadual nº 72/2008, em seu art. 31, II, "h", atribui expressamente ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a competência para convocar eleições destinadas à formação de lista tríplice para o CNJ e CNMP, não constando competência correlata ao Conselho Superior do Ministério Público em seu art. 48. A prática

institucional de edição de resoluções pelo Conselho Superior não encontra respaldo legal, motivo pelo qual deve prevalecer a literalidade da norma que confere competência ao Órgão Especial. A edição de uma única resolução para disciplinar os processos eleitorais tanto ao CNJ quanto ao CNMP é juridicamente possível e recomendável, por atender aos princípios da eficiência e razoabilidade, dada a similaridade dos requisitos e procedimentos. A CAJI manifestou-se favoravelmente à aprovação da minuta de Resolução e Edital, com sugestões pontuais de aprimoramento, todas acolhidas pelo Relator. O Órgão Especial já adotou entendimento semelhante ao disciplinar, por meio de resolução geral, as eleições para o cargo de Ouvidor-Geral, reforçando a coerência da presente deliberação. IV. DISPOSITIVO E TESE. Compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a edição de Resolução que discipline o processo eleitoral para escolha de membros do Ministério Público a serem indicados ao CNJ e ao CNMP. É juridicamente possível e recomendável a edição de uma única Resolução normativa geral para regulamentar as eleições tanto para o CNJ quanto para o CNMP. A adoção de resolução única contribui para a eficiência e a uniformização dos procedimentos institucionais, devendo os editais ser específicos a cada processo eleitoral. Voto pela aprovação da minuta de Resolução e do Edital específico para a eleição visando à escolha de membro da instituição para compor o Conselho Nacional de Justiça referente ao biênio 2025-2027, com acolhimento das sugestões da CAJI e as demais alterações propostas por este Relator. Dispositivos relevantes citados: art. 103-B, XI, art. 130-A, III, CF/1988; art. 12, inciso XIII, da Lei nº 8.625/1993; art. 31, II, h e art. 48, LC/CE nº 72/2008.” Após a votação, foi anunciado o resultado do julgamento.

DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade, acompanhou o voto do Relator pela aprovação da Resolução regulamentadora das eleições para o CNJ e CNMP e do Edital que convoca eleição para indicação de membro para compor o CNJ. A seguir, foi apreciado o item **MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO:** Aprovados Resolução e Edital, foi formalizada a Comissão Eleitoral composta pelos Procuradores de Justiça: Sônia Maria Medeiros Bandeira (Presidente), Maria de Fátima Correia Castro e Francisco Xavier Barbosa Filho. Para suplência, foram indicados Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Valeska Nedeffh do Vale e Bruno Jorge Costa Barreto. **COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA:** **Dr. Leo Charles Henri Bossard II** convidou os pares para participar do Ciclo de Debates, que ocorrerá dia 09/05/2025, de 9h às 12h, na Sala de Imprensa da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça e abordará o tema: Precedentes qualificados, entendimentos vinculantes dos tribunais, formação, aplicação, distinção e superação. **Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira** propôs votos de pesar para o Promotor de Justiça Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, em razão do falecimento de sua genitora, Sra. Terezinha Holanda Machado. **Dr. Luiz Eduardo dos Santos**

propôs votos de congratulações ao médico cirurgião Flávio Leitão, pelo recebimento da Medalha do Mérito Cultural concedida no Ideal Clube do Estado do Ceará. **Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira** formulou votos de congratulações ao Promotor de Justiça e Presidente da ABRAMPA, Alexandre Gaio, pela excelência do 23º Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente. **Todas as proposições foram aprovadas por unanimidade.**

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, às 14h39 (quatorze horas e trinta e nove minutos), a Presidência declarou encerrada a 8ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, da qual, *Patni Mendonça Tupinambá*, Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, minutou a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Liduina Maria de Sousa Martins**, que após lida e aprovada, será devidamente publicada.

LIDUINA MARIA DE
SOUZA
MARTINS:21013926315

Assinado digitalmente por
LIDUINA MARIA DE SOUSA
MARTINS:21013926315
Data: 2025.05.14 12:57:26 -0300